

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 13 415/98 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 1998 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, é autorizado que as funções de chefe de Divisão de Equipamentos, Infra-Estruturas e Revitalização Urbana sejam asseguradas pela engenheira Maria Gabriela Pontes Tavares Oliveira Petersen, a partir da data em que terminou a sua substituição no mesmo cargo, até à nomeação do próximo dirigente, resultante de concurso.

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente, *(Assinatura ilegível)*

Rectificação n.º 1715/98. — Por terem saído com inexactidão os avisos da CCRLVT RAF abaixo mencionados e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, rectifica-se:

Aviso n.º 12 637/98, alínea c) do n.º 6.2 — onde se lê «nunca inferior a quatro anos» deve ler-se «nunca inferior a seis anos».

Aviso n.º 12 638/98, alínea c) do n.º 6.2 — onde se lê «nunca inferior a quatro anos» deve ler-se «nunca inferior a seis anos».

Aviso n.º 12 639/98, alínea c) do n.º 6.2 — onde se lê «nunca inferior a quatro anos» deve ler-se «nunca inferior a seis anos».

3 de Agosto de 1998. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 255/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 6 de Fevereiro de 1998, aprovou o Plano de Pormenor da UOPG 7, Rua de Coimbra, no município de Tomar, cujo Regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 03.14.18.00/02-98.P. P., em 21 de Julho de 1998, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros

n.ºs 102/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997.

27 de Julho de 1998. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Luís Mendes Barata*.

ANEXO
Regulamento

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção objecto do Plano de Pormenor da Rua de Coimbra, que é de 43 473 m² e tem como elementos fundamentais o presente Regulamento e a planta de implantação, à escala de 1:1000.

Artigo 2.º

A área de intervenção corresponde em plano director municipal à categoria de espaço urbano de nível I a consolidar, com estrutura definida, parcialmente edificada, delimitada e assinalada na planta de ordenamento urbano, à escala de 1:5000, como sendo a unidade operativa de planeamento e gestão 7.

Artigo 3.º

A planta de ordenamento urbano, citada no artigo anterior, é elemento fundamental do Plano Director Municipal do conselho de Tomar, ratificado em Conselho de Ministros e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994.

Artigo 4.º

A unidade operativa de planeamento e gestão 7, de acordo com o disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 31.º do Regulamento do Plano Director Municipal, tem como único parâmetro urbanístico o índice de construção bruta máxima de 1,75.

Artigo 5.º

1 — A implantação e construção das edificações nas parcelas de terreno deverá respeitar alinhamentos, número de pisos e superfície total de pavimento, fixados conforme planta de implantação.

2 — É da inteira responsabilidade dos particulares assegurar a execução das infra-estruturas das construções necessárias à boa utilização e sua ligação às redes públicas existentes.

Artigo 6.º

1 — Os projectos das edificações terão de ser subscritos por técnicos qualificados dentro de cada uma das especialidades respectivas.

2 — A utilização das edificações corresponderá aos usos de habitação, comércio e serviços.

É ainda permitida a instalação de unidades hoteleiras, ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade das respectivas parcelas de terreno.

3 — Não é permitida a instalação de actividades industriais e artesanais com efeitos nocivos para a segurança e saúde pública.

4 — As cotas de soleira das edificações deverão ser em regra 0,30 m superiores às cotas do arruamento correspondente, referenciadas à perpendicular que passa pela entrada das edificações ao nível do piso 0.

5 — A altura máxima piso a piso é de 3 m para utilização habitacional e serviços, devendo sempre ser respeitado o número de pisos definidos na planta de implantação.

6 — A altura piso a piso recomendada para utilização comercial é de 3,5 m.

7 — A distância ao solo de corpos balançados sobre a via pública deverá ser sempre superior a 3 m.

8 — Não poderão ser utilizados para fins habitacionais o sótão das edificações.

9 — Os estendais para secagem de roupa nos edifícios de habitação colectiva deverão integrar-se na volumetria dos edifícios, não sendo permitidos estendais aparentes em qualquer dos alçados, pelo que devem ser objecto de tratamento arquitectónico adequado.

10 — É permitida a construção de cave ou caves em cada edifício, destinada a estacionamento automóvel e arrecadações, devendo sempre garantir-se a aplicação da legislação relativa aos mínimos de lugares por fogo/fracção, nomeadamente a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

11 — A cada fogo ficará obrigatoriamente afecto, pelo menos, um lugar de estacionamento.

12 — É permitida a ampliação da área das caves no subsolo, com integral salvaguarda das infra-estruturas públicas existentes, desde que devidamente justificada essa necessidade para garantia do n.º 10.

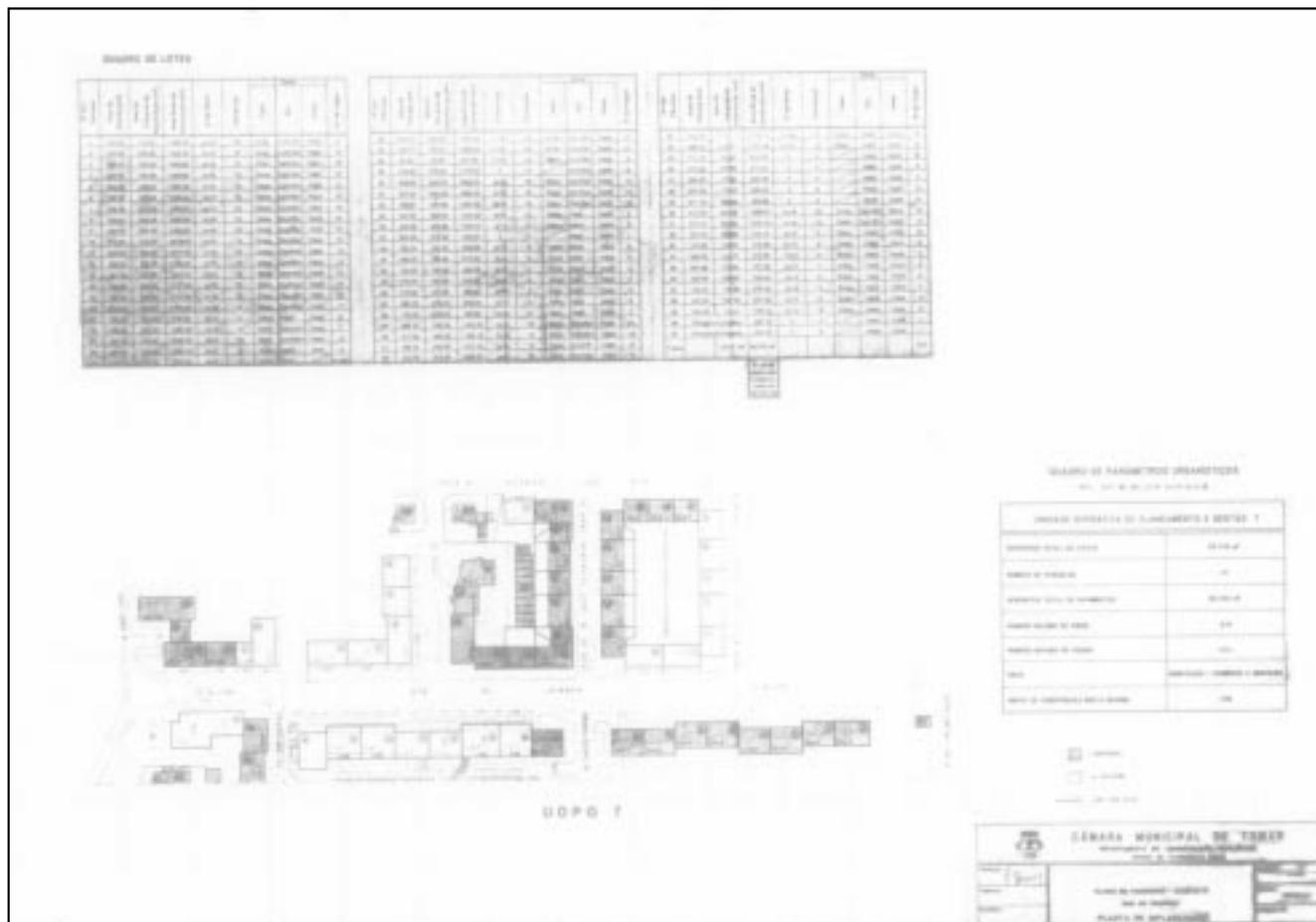
Artigo 7.º

1 — O número de parcelas é de 61, das quais 22 se destinam à construção de novos edifícios.

2 — Por razões de cadastro ou outras consideradas adequadas à rápida consolidação da área de intervenção, poderá a Câmara Municipal de Tomar aceitar ajustamentos das linhas separadoras das parcelas.

Artigo 8.º

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pela Câmara Municipal de Tomar, com total respeito pelas disposições legais em vigor.



Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 14 516/98 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização contida no n.º 2 do despacho n.º 9012/98, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998, subdelego no chefe da Divisão de Tarifas e Mercados, licenciado Manuel José Costa Doce Salsinha, os poderes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.5 do mesmo despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

15 de Julho de 1998. — O Director de Serviços Jurídicos, *L. Sousa e Silva*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso n.º 13 416/98 (2.ª série). — Faz-se público que, por decisão do vogal do conselho directivo de 3 de Agosto de 1998, proferida no uso da competência delegada pelo despacho n.º 2817/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data em que o presente aviso for publicado no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso tendo em vista o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial (e dos que vierem a ocorrer no prazo de seis meses) da carreira de oficial administrativo no quadro de